



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 24/2016-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 27.01.16, pela MARINA DE IRACEMA PARK S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo atraso de 14 (quatorze) dias no envio do documento **AGO/2014**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº89/16, de 11.01.16 (fls.07).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01/03):

a) “..., segundo consta no aludido Ofício desta Ínclita CVM, a AGO/2014 foi entregue em 27/05/2015, portanto 14 (quatorze) dias de atraso”;

b) “contudo, a referida Ata da Assembleia Geral Ordinária da recorrente do exercício social de 2014, realizada em 30/04/2015, ficou devidamente comprovado que foi enviada a essa CVM em 27/05/2015, consoante comprova o documento de ‘Envio de arquivo para CVM’, extrato anexo (doc. II)”;

c) “ocorre que a entrega dessa AGO/2014, comprovadamente efetuada em 27/05/2015, se deu independente de qualquer comunicação da parte dessa CVM, de que tratam os artigos 3º e 4º da Instrução Normativa CVM Nº 452 de 30 de abril de 2007, em virtude de expressa determinação legal contida no art. 6º da já aludida Instrução Normativa CVM Nº 452 de 30 de abril de 2007, confira-se *Ipsis litteris*:

Art. 6º É vedada a aplicação da multa ordinária:

I - caso a obrigação de prestação de informação seja cumprida com atraso, mas antes da comunicação de que tratam os arts. 3º e 4º;

II – (omissis)

III – (omissis)

Parágrafo único – (omissis)”;

d) “destarte, essa multa cominada à recorrente é indevida, pois a AGO de 2014 foi efetivamente enviada a essa CVM independente do recebimento de qualquer comunicado acerca de possível descumprimento dessa obrigação até a data de seu efetivo cumprimento (entrega oficial)”;

e) “diante do exposto e comprovado, requer que este Ilustre Colegiado da CVM receba e julgue procedente o presente recurso para cancelar a multa de que trata o Ofício/CVM/SEP/MC/Nº89/16”.

Entendimento

3. A **ata da assembleia geral ordinária (AGO)**, nos termos do art. 21, inciso X, da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor em até 7 (sete) dias úteis de sua realização.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas informações periódicas, nas quais se inclui a ata da assembleia geral ordinária.

5. No presente caso, tendo em vista que a AGO foi realizada em **30.04.15** (fls.05), a ata deveria ter sido encaminhada até o dia **12.05.15**. No entanto, o documento só foi encaminhado em **27.05.15** (fls.04).

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente,

nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) ao contrário do alegado pela Companhia, o e-mail de alerta foi enviado, em 12.05.15, para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (fls.08); e (ii) a MARINA DE IRACEMA PARK S.A. somente encaminhou o documento AGO/2014 em **27.05.15** (fls.04/05).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela MARINA DE IRACEMA PARK S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo,

À SGE,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Em 27 de janeiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 02/02/2016, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 02/02/2016, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0073006** e o código CRC **3D4265BB**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0073006 and the "Código CRC" 3D4265BB.